



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 013, de 21 de Março de 2023

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e municipalizado, conforme disposto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Pedro Gomes-MS, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

CONSIDERANDO que é um dever do Estado fomentar o mercado nacional, em particular os mercados regional e local;

DECRETA:

Art. 1º - Nos processos de licitações públicas do município de Pedro Gomes-MS, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, localizadas em todo o território do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO

município de Pedro Gomes-MS, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Art. 2º - Na forma do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas no município, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial do município.


Art. 3º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, para as microempresas ou empresas de pequeno porte localizadas em todo o território do município de Pedro Gomes-MS, no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Pedro Gomes - MS, 21 de Março de 2023.


William Luiz Fontoura
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica de Pedro Gomes/MS

DECRETO Nº 013, de 21 de Março de 2023

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e municipalizado, conforme disposto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Pedro Gomes-MS, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

CONSIDERANDO que é um dever do Estado fomentar o mercado nacional, em particular os mercados regional e local;

DECRETA:

Art. 1º - Nos processos de licitações públicas do município de Pedro Gomes-MS, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, localizadas em todo o território do município de Pedro Gomes-MS, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Art. 2º - Na forma do § 3º do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas no município, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial do município.

Art. 3º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, para as microempresas ou empresas de pequeno porte localizadas em todo o território do município de Pedro Gomes-MS, no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Pedro Gomes - MS, 21 de Março de 2023.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO HENRIQUE MARÇAL